



Franca, 26 de dezembro de 2023.

CÓPIA

Ofício Presidência nº 177/2023

ASSUNTO: Encaminha o Autógrafo de Lei Complementar nº 527/2023

SENHOR PREFEITO,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para as providências necessárias, o anexo Autógrafo de Lei acima epigrafado, com as devidas adaptações, oriundo da aprovação na 3ª Sessão Extraordinária de 2023, realizada no dia 26 de dezembro, do **Projeto de Lei Complementar nº 18/2023**, de autoria do Prefeito Alexandre Ferreira.

Outrossim, solicito a Vossa Excelência que nos envie, com a brevidade possível, cópia da Lei sancionada e promulgada, ou o Veto competente, para efeito de controle dos prazos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município de Franca, e arquivamento do respectivo Projeto.

Certo da costumeira atenção de Vossa Excelência antecipo agradecimentos e renovo os protestos da mais alta estima e distinta consideração.



VER. CARLINHO PETRÓPOLIS FARMÁCIA
Presidente

Ao

Exmo. Sr.

ALEXANDRE FERREIRA

DD. Prefeito Municipal de Franca

RECEBIDO
26-12-23


CÓPIA

RECIBIDO



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 527 / 2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2023

Altera as Leis Complementares Municipais nºs 145, de 19 de novembro de 2009, e 214, de 06 de fevereiro de 2013, que dispõem sobre os empreendimentos imobiliários de interesse social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

A P R O V A:

Art. 1º Ficam alterados o disposto no **parágrafo 1º, do art. 1º, e Art. 8º, ambos da Lei Complementar Municipal nº 145, de 19 de novembro de 2009**, para adequar às inovações trazidas pela legislação federal relacionadas ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.omissis

§ 1º Os empreendimentos regulados por esta lei são aqueles abrangidos pelo Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023 e alterações posteriores, enquadrados no Faixa Urbano I.

.....

Art. 8º As despesas referentes à adequação do impacto causado pelo empreendimento na infraestrutura externa geral, dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município, quando for necessário, serão suportadas pelo Município, até o valor de 30 UFMF (Unidade Fiscal do Município de Franca) por cada unidade habitacional construída, exclusivamente nos empreendimentos vinculados ao programa Minha Casa Minha vida - Faixa Urbano I.

Art. 2º Dá-se nova redação aos **parágrafos 1º, 3º e 5º, do art. 2º, Lei Complementar Municipal nº 214, de 06 de fevereiro de 2013**, para adequar às inovações trazidas pela legislação federal relacionadas ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



Art. 1º. omissis.

§ 1º Os empreendimentos regulados por esta lei são aqueles abrangidos pelo Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023 e alterações posteriores, enquadrados no Faixa Urbano I.

.....
§ 3º Para realização dos objetivos do Programa Municipal de Habitação de Interesse Social, a Prefeitura Municipal de Franca poderá realizar o cadastramento e a seleção da demanda de interessados, obedecendo aos critérios e requisitos legais.

.....
§ 5º Os empreendimentos imobiliários residenciais deverão apresentar acessibilidade e disponibilidade de unidades adaptáveis e acessíveis ao uso por pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida ou idosas, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o parágrafo 2º, do artigo 2º, da Lei Complementar Municipal nº 214, de 06 de fevereiro de 2013, e demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Franca, 26 de dezembro de 2023


CARLINHOS PETRÓPOLIS FARMÁCIA

Presidente


PASTOR SÉRGIO PALAMONI

Vice-Presidente


LUIZ AMARAL

1º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCA**
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



LINDSAY CARDOSO

2ª Secretária